



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Secretaria do Estado da Província de Sofala:

Despacho.

Conselho de Serviços Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ASB-Mozambique Emergência.

A & G Mozambique Trading, Limitada.

Above Ground Level, Limitada.

Afro Blocos, Limitada.

AGL Agro-Pecuária, Limitada.

Agro-químicos Enxadas & Serviços, Limitada.

Água Chiveve, Limitada.

Associados da Técnica de Prestação de Serviços Agrícolas-ATEC, Limitada.

ATOM – African Technology Operations and Maintenance, Limitada.

Auto & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banca Fixa Nota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Societé Générale Moçambique, S.A.

Best Work Inspection and Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhayji Distribution, Limitada.

Casa Wahid Ravalia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catos – WB, Limitada.

Chimunda Agrobusiness, Limitada.

Chiveve Chicken, Limitada.

Construção A. Varinda S.A.R.L.

Construção A. Varinda S.A.R.L.

Construção A. Varinda S.A.R.L.

Construção A. Varinda S.A.R.L.

Dezzi Quip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dice XI Produções, Limitada.

Dong Tu Construções, Limitada.

EGEC, Limitada.

EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Mulhengwe, Limitada.

Enimar Engenhar & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.

Experience & Technology, Limitada.

FEMIL – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fratelli Inc Moz, Limitada.

Fundação Hakuna Matata.

Gametosh, Limitada.

J. N, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Amade Construções, E.I.

Link The Nations, Limitada.

Lisa Stela Cabeleireiro Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nar Clean Service Solutions, Limitada.

Nelkeplay, Limitada.

NOA-Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papéis Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planalto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pu - Hsein - Associação Cultural e Educacional de Moçambique.

Rainbow Marketing, Limitada.

RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia) Limitada.

Sanlo Moçambique, Limitada.

Sheconagri, Limitada.

Somente Aqua Dolphin Centre, Limitada.

Stones For Peace, Limitada.

Sun Line Mozambique, Limitada.

Sunblest Networking Solutions, Limitada.

Tengwa Africa Mozambique, Limitada.

TZM Resources S.A.

Umrans Imobiliária, Limitada.

Wild, Limitada.

ZAD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zec Ornamentações Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Tendai Mavhunga e Norah Armando Guebuza, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Emílio Armando Mavhunga, para passar a usar o nome completo de Armando Emílio Mavhunga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Secretaria do Estado da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1, do artigo 4 do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ASB-Mozambique Emergência.

Secretaria do Estado da Província de Sofala, na Beira, 13 de Maio de 2020. — A Secretária do Estado na Província, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Malgorzata Malak Pinheiro requereu a conservatória do registo de entidades legais, o registo da Fundação Hakuna Matata como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018 de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Hakuna Matata.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 21 Agosto 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ASB – Mozambique Emergência

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação ASB – Mozambique Emergência, matriculada sob NUEL 101328902 entre Sinbaramwari Blessing Njopera, solteiro maior, natural de Nhamucuarara, distrito de Manica, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010196449N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 20 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro do Esturro, na cidade da Beira, Américo Martinho, solteiro natural do distrito de Chimoio, Manica portador do Bilhete de Identidade n.º 060107840407D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 7 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Chimoio, Linnet Mutungura, solteira natural do Distrito de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060300766100Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos 22 de Janeiro de 2016, residente na cidade da Beira, Bairro do Esturro, Rufaro Mary Njopera, solteira, natural de distrito de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106511000C, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, no Bairro 05 Fepom, Isaquel Chico Sandramo, natural de Caia, Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101693957I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 12 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Chimoio, no Bairro 1.º de Maio, Alexandre Manuel Simão, solteiro natural de Chimoio, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750444J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, aos 8 de Junho de

2016, residente no Bairro de Nhamaonha, Chimoio, Afonso Samuel Dirione, solteiro, natural de distrito de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107579902P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 10 de Agosto de 2018, residente na cidade de Chimoio, no bairro de Centro Hipico, Faith Muda Mujee, solteira natural de Mussurize, Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 069908866704M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 11 de Setembro de 2019, residente na cidade de Chimoio, no bairro centro Hipico, Moises João Manuel, solteiro natural de distrito de Gorongosa, Sofala, portador do Bilhete de Identidade (Espera BI) n.º 75516020 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Gorongosa, aos 7 de fevereiro de 2019, residente no Bairro da Munhava-Beira, Victorina Manuel Sozinho, solteira, natural de Beira, Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102834351M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos 17 de Dezembro de 2012, residente na cidade da Beira, no Bairro da Munhava, acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede, fins e princípios)

A associação adopta a designação Associação ASB-Mozambique Emergência, com a sua sede na cidade da Beira, província de sofala, podendo estabelecer subdelegações por deliberação da Assembleia Geral para outros pontos do país.

ARTIGO DOIS

(Natureza e duração)

A Associação ASB Mozambique Emergência é uma associação cristã de direito privado, com personalidade jurídica, e de autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos, podendo promover actividades de geração de rendimentos para auto-sustentabilidade das suas acções, e dos seus associados.

ARTIGO TRÊS

(Visão)

Transformação espiritual e socio-económica.

ARTIGO QUATRO

Missão

Trazer mudanças positivas e duradouras as comunidades através de cuidados e serviços.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Implementar programas visando, desenvolvimento sustentável, assistência social, resposta as emergências causadas por desastres naturais, cooperar e estabelecer parcerias estratégicas com entidades governamentais e não governamentais, líderes religiosos e comunitários.

ARTIGO NOVE

Igualdade de oportunidade

Associação ASB-Mozambique Emergência, organização de Igualdade de oportunidade que é não partidos.

ARTIGO SETE

**Sobre membros da Associação
ASB-Mozambique Emergência**

Cada membro tem os mesmos direitos, deveres e penalidades, tal como consagrado nos estatutos.

ARTIGO OITO

Membros fundadores

Todos os signatários que tornaram constituintes como identidade jurídica reconhecida pelo governo de Moçambique.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por práticas de actos lesivos aos interesses da associação, declaração de vontade expressa, incapacidade mental, falta de pagamento de jóias durante dois anos consecutivos.

ARTIGO DEZ

Órgãos

São órgãos os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

ARTIGO ONZE

**Mesa da assembleia composição,
eleição e posse**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, V/Presidente, secretário e 2 escrutinadores, todos eleitos em cada Assembleia Geral, e eleitos por sufrágio universal.

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção Natureza

É um órgão colegial de natureza executiva, com vista a assegurar o melhor desempenho da associação.

ARTIGO TREZE

Responsabilidades do Conselho de Direcção

Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos estatutos, supervisionar as actividades da associação, elaborar e submeter a aprovação na Assembleia Geral as normas e regulamentos.

ARTIGO CATORZE

Responsabilidades do presidente

Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, superintender todos os assuntos da Associação ASB-Mozambique Emergência, juntamente com director executivo, representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINZE

Responsabilidades do vice-presidente

Substituir o presidente nas suas ausências, coadjuvando-o nos trabalhos do Conselho de Direcção planificado para o decorrente mandato, coordenar com o presidente nas suas actividades.

ARTIGO DEZASSEIS

**Papel do Director Executivo
no Conselho de Direcção**

Dar relatório do funcionamento da associação, ao Conselho de Direcção, receber orientação do Conselho de direcção para sua implementação, participar em todos encontros do Conselho de Direcção em direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

**Conselho Fiscal – Definição, composição
e mandato**

É um órgão de auditoria, composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, tem um mandato de 3 anos renovável uma vez.

ARTIGO DEZOITO

Direcção Executiva – Natureza

É o órgão de execução das diferentes actividades que a associação realiza, sem interferência do Conselho de Direcção e são remunerados, e é composta por Director Executivo, gestor de programas e gestor financeiro.

ARTIGO DEZANOVE

Responsabilidades do Director Executivo

Representar a Direcção executiva nas reuniões do Conselho de Direcção, Admissão e supervisão de todos trabalhadores.

ARTIGO VINTE

Alteração dos estatutos – Modalidades

A alteração dos estatutos pode ser feita, através de uma Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução

A associação, pode ser dissolvida da seguinte maneira: Por deliberação de 95% dos membros da Assembleia Geral para esse efeito, ou por qualquer motivo legal imprevisto.

ARTIGO VINTE E DOIS

Destino da propriedade

Em caso de dissolução, o Conselho de Direcção deve decidir qual a organização comunitária sem fins lucrativos a beneficiar da propriedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omitidos

Todos os aspectos omissos no presente estatuto devem ser tratados de acordo com as políticas em vigor, que rege o funcionamento da organização.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**A & G Mozambique Trading,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325385, uma entidade denominada A & G Mozambique Trading, Limitada, entre:

Anselmo Gaspar Roque, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Zona Verde, casa n.º 515, Q. 22, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110500082815N, emitido na cidade Maputo, aos 13 de Dezembro de 2018;

Graciosa Atanásio Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente Matola, Bairro Zona Verde, Q. 24, casa n.º 84, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502714939S, emitido em Maputo, a 29 de Dezembro de 2017.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A & G Mozambique Trading, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Zona Verde, Q. 22, casa n.º 515, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

- Comércio a grosso de cereais;
- Comércio a grosso de sementes;
- Comércio de alimentos para animais;
- Comércio de frutos de produtos agrícolas;
- Comércio de produtos a base de carne.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Anselmo Gaspar Roque, representativa de 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Graciosa Atanásio Langa, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Graciosa Atanásio Langa, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral – Competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Above Ground Level, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada com NUEL 101322238, a sociedade Above Ground Level, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Above Ground Level, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene Casas, Avenida Malhangalene, Bloco 13, 3.º andar, flat 7, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constitui objecto desta sociedade, a realização de trabalhos nas seguintes áreas:

- a) Agricultura de alta precisão;
- b) Mapeamento aéreo;
- c) Fotografia e filmagem aérea de alta definição;
- d) Inspeção aérea de infra-estruturas;
- e) Produção e gestão de informação geo-referenciada;

- f) Planeamento ambiental e inspecção visual;
- g) Aero-fotogrametria;
- h) Termografia aérea;
- i) Manutenção e reparação de equipamentos;
- j) Treinamento e capacitação institucional;
- k) Representação de equipamentos e serviços;
- l) Vigilância aérea electrónica;
- m) Transporte de medicamentos e carga ligeira;
- n) Assistência na aquisição de veículos aéreos não tripulados;
- o) Compra e venda de veículos aéreos não tripulados;
- p) Importação e exportação de veículos aéreos não tripulados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticaís correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Rogério José Uthui, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158929N, emitido aos 10 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro Triunfo Q-43, Rua do Jambirre C-216 na Cidade de Maputo;
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticaís correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Rosete Luisa Daniel Banze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105102366836S, emitido aos 22 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Flat 7, Bloco 13 em Maputo; e
- c) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticaís correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Nadia Celeste da Oração Uthui, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105435156M, emitido aos 13 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Triunfo, Rua dos Eucaliptos, n.º 185, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas por um dos sócios, deverá ser do consenso dos outros sócios, gozando estes, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida pelo senhor Rogério José Uthui que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101351866, dia quinze de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de Edmen Faruke Dulá, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Sommerchild, avenida Palmar n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158769B, emitido aos 8 de Julho de 2019 e válido até 7 de Julho de 2024: Rayhaan Carimo Dulá, solteiro, menor, representado por Edmen Faruke Dulá, natural de Maputo, residente no Bairro de Sommerchild, avenida palmar n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005553821D, emitido a 28 de Setembro de 2015 e válido até 28 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Blocos, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de betão;
- d) Construção civil, de estradas e de pontes;
- e) Exploração de pedreiras e areiros;
- f) Aluguer, compra, venda e reparação de máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Edmen Faruke Dulá com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% do capital, Rayhaan Carimo Dulá com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Edmen Faruke Dulá ou por um mandatário a cargo do mesmo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Matola, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

AGL Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade AGL Agro-Pecuária, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGL Agropecuária, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Magula, Posto Administrativo de Chonguene, distrito de Chonguene, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços agro-pecuários, nomeadamente:

- a) Produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) Abate, processamento e comercialização de carnes;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, duas das quais de valores nominais iguais e outra não, a seguir distribuídas:

- a) Artur Alfredo Madede, com uma quota correspondente a 40.800,00MT e equivalente a 34% do capital social;
- b) Lucrécia Maria Jotamo, com uma quota correspondente a 39.600,00MT e equivalente a 33% do capital social;
- c) Gerson Emanuel Salvador Doho, com uma quota correspondente a 39.600,00MT e equivalente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A a gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Artur Alfredo Madede e Lucrécia Maria Jotamo, que assumem desde já as funções de gestores/administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pelas assinaturas dos gestores/administradores, de forma individual, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Agro-Químicos Enxadas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101217760, uma entidade legal denominada Agro-Químicos Enxadas & Serviços, Limitada.

Marino José Pascoal de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, nascido a 18 de Janeiro de 1971 portador do Bilhete de Identidade n.º 030102406124C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 30 de Agosto de 2007 e residente na cidade de Maputo; e Concino Cesar Macuacua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 7 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304041236A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 3 de Junho de 2019 e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regea pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade terá a designação do nome empresarial de Agro-Químicos Enxadas & Serviços, Limitada e terá sede domicílio na Avenida de Namaacha, Km 23 – Boane criado em tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade é comercialização de insumos agrícolas e outros serviços sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.00,00MT (onze mil meticais) correspondente a 51%, pertencente ao sócio Marino José Pascoal;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 49%, pertencente ao sócio Concino Cesar Macuacua.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma por mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios e celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital ate montante global das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dela e passivamente, será exercida pelos sócios Marino José Pascoal e Concino Cesar Macuacua que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação do e em qual se deve sócio maioritário, conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Herdeiro

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do interdito, podendo nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

No caso da quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Dividendo

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios na proporção das suas cotas, os lucros ou perdas apurada.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolve se por acordo dos sócios e estes serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Água Chiveve, Limitada, matriculada sob NUEL 101347516, entre Mussagy Issufo Mussagy, casado, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 2, casa s/n.º, UC-B, Q. 2, 14.º Bairro-Manga Nhaconjo, cidade da Beira, Marcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy, casada, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, casa s/n.º, UC-B, Q. 2, 14.º Bairro-Manga Nhaconjo, cidade da Beira, Reaze Nasser Mahomed, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, casa n.º 35, 3.º Bairro, Ponta-Gêa, cidade da Beira, Martinho Artur, solteiro, natural de Nipepe, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, casa s/n.º, UC-A, Q. 4, 21.º Bairro-Inhamizua, cidade da Beira, Zulficar Issufo Mussagy, casado, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mártires da Revolução, UC-D, 1.º Bairro-Macúti, cidade da Beira, Joel de Jesus Poi Fong Marroquim, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Diogo de São, casa n.º 427, UC-D, 5.º Bairro-Pioneiros, cidade da Beira, Sérgio Com Facck, solteiro, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, casa s/n.º, UC-B, Q. 2, 14.º Bairro-Manga Nhaconjo, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Água Chiveve, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de produção e fornecimento de água para consumo.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de seiscentos mil meticais, subdividido em sete quotas, a primeira quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Mussagy Issufo Mussagy, a segunda quota no valor nominal de cento e setenta e um mil metiais correspondente a vinte e oito vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Márcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy, a terceira quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Reaze Nasser Mahomed, a quarta quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Martinho Artur, a quinta quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Zulficar Issufo Mussagy, a sexta quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Joel de Jesus Poi Fong Marroquim, e a sétima quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais correspondente a quatro por cento do capital social pertencente a Sérgio Com Facck.

Dois) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações, independentemente do seu valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura dos dois sócios ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o Mussagy Issufo Mussagy, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associados da Técnica de Prestação de Serviços Agrícolas-ATEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Associados de Técnicas de Prestação de Serviços Agrícolas-ATEC, Limitada, matriculada sob NUEL 101347281 Entre Feliciano Feniassse Male, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente e domiciliado no Bairro 4 de Outubro no Posto Administrativo de Mafambisse no Distrito do Dondo, Cristiano Nhamazão Sande Sanhumbe, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, residente e domiciliado no Bairro Mussassa no Posto Administrativo de Mafambisse, no distrito do Dondo, João Bitone Sande, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente e domiciliado no distrito de Nhamatanda-Nhassenguere, Bernardo Manuel, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente e domiciliado no Bairro Mussassa no Posto Administrativo de Mafambisse-Dondo, constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação social de Associados da Técnica de Prestação de Serviços Agrícolas-ATEC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede e domicílio no Bairro 4 de Outubro Posto Administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de Agricultura tais como:

Plantação de diversas culturas alimentar e de rendimento, criação do gado ovino e caprino, suinicultura, avicultura, apicultura e outra produção animal, N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de (8.000,00MT) oito mil meticais, valor total do capital social distribuído entre os sócios quotistas.

- a) Ambos sócios são possuidores de 25% de quotas correspondente, o valor unitário de 2.000,00MT;
- b) Feliciano Feniassse Male 2.000,00MT;
- c) Cristiano Nhamazão Sande Sanhumbe 2.000,00MT;
- d) João Bitone Sande 2.000,00MT;
- e) Bernardo Manuel 2.000,00MT.

Parágrafo Primeiro. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade incumbe ao sócio Feliciano Feniassse Male, o qual receberá a denominação do Director Executivo, cabendo a ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2020. — A Conser vadora, *Ilegível*.

ATOM –African Technology Operations and Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ATOM –African Technology Operations and Maintenance, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101372677, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ATOM – African Technology Operations and Maintenance, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, n.º 6213, Portagem de Maputo EN4, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de equipamentos;
- b) Soluções integrais em tecnologias de informação e comunicação;
- c) Serviços de tecnologias de informação;
- d) Fornecimento de hardware;
- e) Integração e desenvolvimento de sistemas;
- f) Instalações e manutenção de fibra e cobre;
- g) Serviços de operação e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Irshard Yunus Vorajee, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Seka Moloi, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Nicole Rechanda Fortuin, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Samuel Chakavarika, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- e) Tetelo Gift Malope, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição por morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais e mandato)

Um) São órgãos da ATOM, Lda:

- a) A assembleia geral; e
- b) Conselho de Administração.

Dois) Os órgãos sociais da ATOM, Lda., são eleitos por mandatos com duração de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes.

Três) Podem ainda ser membros do conselho de administração pessoas que não sejam sócios da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

Três) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, competindo ao presidente da mesa da assembleia geral um voto de qualidade em caso de empate.

Dois) Exigem voto favorável de três quartos de membros presentes, as deliberações relativas à alteração dos estatutos, destituição dos titulares dos órgãos sociais e exclusão dos membros.

Três) A deliberação sobre a extinção da sociedade requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete, em especial, à assembleia geral:

- Eleger ou destituir os membros dos seus órgãos sociais;
- Deliberar sobre relatório de gestão e contas do exercício, e sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- Deliberar sobre a contracção de empréstimos e prestação de garantias.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Definir as políticas de negócios;
- Admitir e despedir pessoal;
- Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- Dar ou tomar de arrendamento;
- Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um procurador devidamente habilitado para o efeito;
- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, consideram-se para todos os efeitos legais e contratuais, designados os seguintes membros do conselho de administração para o primeiro mandato:

- Irshard Yunus Vorajee para o cargo de presidente do conselho de administração;
- Seka Moloi para o cargo de administrador;
- Nicole Rechanda Fortuin para o cargo de administradora;
- Dewald Pretorius para o cargo de administrador; e
- Tetelo Gift Malope para o cargo de administrador.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Auto & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101242293, entre Edson Bernardo Baute, solteiro, maior natural de Beira, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Auto & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque no Bairro de Ponta-Gêa, R/C – Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede ou outra sucursal a gerência poderá criar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo venda de equipamentos de frio e eléctrico, equipamento informático e seus consumíveis, electrodomésticos e mobiliários de escritório e seus consumíveis e prestação de serviços nas áreas de sistema de frio, electricidade, informática, sistema electrónico e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectivos diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por uma quota que corresponde a cem por cento correspondente a único sócio Edson Bernardo Baute.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um único sócio

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Banca Fixa Nota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas___a___do livro de notas de escrituras diversas número___, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que Jeque Paulino Nota Lole, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101762945B, emitido em seis de Janeiro de Setembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Manica e residente na Vila de Catandica, Distrito de Báruè.

Por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Banca Fixa Nota – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no distrito de Báruè.

Dois) A sociedade poderão por decisão do sócio, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação, podendo também mudar de sede.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de bens;
- Prestação de serviços ao Estado;
- Venda de peixe;
- Venda de diversos tipos de produtos alimentícios.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio unitário Jeque Paulino Nota Lole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisões do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio;
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência ou por m procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, o sócio poderá fazer a apreciação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto o respectivo capital social se mantiver indiviso.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio unitário quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Banco Soci  t   G  n  rale Mo  ambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publica  o, que, por acta da assembleia geral mista (ordin  ria e extraordin  ria) datada de 23 de Abril de 2020, procedeu-se na sociedade an  nima denominada “Banco Soci  t   G  n  rale Mo  ambique, S.A., devidamente registada na Conservat  ria do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n  mero onze mil, setecentos e sessenta e tr  s, ao aumento do capital social e altera  o do n  mero um do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte reda  o:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificado de a   es e classes de a   es)

Um) O capital social do Banco    de dois mil, seiscentos e quarenta e sete milh  es e duzentos mil meticais integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro, representado por:

- a) Dezassete milh  es, duzentas e seis mil e oitocentas a   es da classe A, cada uma com o valor nominal de cem meticais; e
- b) Nove milh  es, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas a   es da classe B, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) (...).

Tr  s) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).”

Est   conforme.

Maputo, quatro de Agosto de 2020. —
O T  cnico, *Ileg  vel*.



Best Work Inspection and Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservat  ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374394, uma entidade denominada Best Work Inspection and Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kyung Hee Park, casado, maior, natural da Rep  blica da Core  a, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.   M09513991, v  lido at   dia 27 de Setembro de 2020, emitido pelo Minist  rio da Rela  es Estrangeiras da Rep  blica da Core  a, residente em Maputo, rua da Imprensa, n.   256, pr  dio 33 andares.

   celebrado nos termos do artigo 90 do C  digo Comercial, um contrato de sociedade que se reger   pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o social e sede)

Um) A sociedade adopta a denomina  o de Best Work Inspection And Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, e ser   regido pelos presentes estatutos e demais legisla  o aplic  vel na Rep  blica de Mo  ambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, 256, pr  dio 33 andares, 6.   andar, sala 621, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura  o)

A dura  o da sociedade    por tempo indeterminado, contando-se o in  cio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constitui  o.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Testes n  o destrut  veis;
- b) Engenharia e constru  o civil;
- c) Instala  o e montagem de transformadores el  ctricos de baixa, m  dia e alta ten  o;
- d) Prospe  o, pesquisa, explora  o e comercializa  o de minerais e metais;
- e) Transporte;
- f) Ind  stria;
- g) Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- h) Com  rcio geral;
- i) Agricultura;
- j) Presta  o de servi  os;
- k) Imobili  ria;
- l) Presta  o de servi  os em telecomunica  es;
- m) Importa  o e exporta  o;
- n) F  bricas.

Dois) A sociedade poder   igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necess  rias autoriza  es, conforme delibera  o dos s  cios.

Tr  s) Por delibera  o da assembleia geral a sociedade poder   adquirir participa  es, maiorit  rias ou minorit  rias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro    dois milh  es (2.000.000,00MT), correspondente a uma   nica quota pertencente a Kyung Hee Park.

ARTIGO QUINTO

(Amortiza  o de quotas)

A sociedade poder   amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administra  o e representa  o)

Um) A administra  o da sociedade e a sua representa  o em joio e fora dela, activa e passivamente ser   exercida pelo s  cio Kyung Hee Park, que fica designado administrador.

Dois) O administrador    investido dos poderes necess  rios para o efeito de assegurar a gest  o corrente da sociedade.

Tr  s) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, ser   necess  ria a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poder  o ser assinados pelo s  cio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO S  TIMO

(Balan  o)

Um) O exerc  cio social coincide com o ano civil.

Dois) O balan  o e as contas de resultado fechar-se-  o com refer  ncia a 31 de Dezembro do ano correspondente e ser  o submetidas a aprecia  o da assembleia geral ordin  ria dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolu  o)

A sociedade s   se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do s  cio e ele ser   liquidat  rio.

ARTIGO NONO

(Legisla  o aplic  vel)

Todas as quest  es n  o especialmente contempladas pelos presentes estatutos ser  o reguladas pelo C  digo Comercial e pela demais legisla  o aplic  vel na Rep  blica de Mo  ambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O T  cnico, *Ileg  vel*.



Bhayji Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do C  digo Comercial e registada na Conservat  ria de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101371719, dia catorze de Agosto dois mil e vinte    constitu  da uma sociedade de responsabilidade limitada de Imran

Yakub Mussa Bhayji, casado com Samimbanu Imran Yakub em regime de comunhão de bens, natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido a 31 de Outubro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, na cidade da Matola, Samimbanu Imran Yakub, casada, com Imran Yakub Mussa Bhayji em regime de comunhão de bens, portadora do DIRE n.º 11IN000029517P, emitido a 31 de Outubro de 2019 pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhayji Distribution, Limitada, com sede na parcela 803, Talhão 1474, Armazém A1, Posto Administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Venda de produtos higiénicos e plásticos.
- Venda de produtos de beleza, cosméticos e perfumaria;
- Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção;
- Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material electrónico e informático;
- Importação e exportação de produtos de beleza, higiénicos, alimentares, ferragens, material electrónico, informático, electrodoméstico e de construção e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais);
- Samimbanu Imrani Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficará sob responsabilidade do sócio senhor Imran Yakub Mussa Bhayji.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Wahid Ravalía Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101337855 uma entidade denominada, Casa Wahid Ravalía Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mohamadadnan Yahya Suria, solteiro, maior, natural de Índia-Portabandar, portador do DIRE n.º 11IN00385568P, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, com a residência na Avenida Josina Machel, n.º 621, bairro do Alto-Maé.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Casa Wahid Ravalía Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 21/23, bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso de géneros alimentícios;
- Venda a retalho de géneros alimentícios;
- Venda a grosso de detergentes e cosméticos;
- Venda a retalho de detergentes e cosméticos;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Mohamadnann Yahya Suria, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Catos – WB, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344053, uma entidade denominada, Catos – WB, Limitada.

Simião Samuel Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732967F, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com o sócio, Elton Maurício Wetela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010281818829N, emitido aos 21 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Polana caniço B, quarteirão 37, casa n.º 504, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Catos-WB, tem a sua sede na Matola-Rio, Djonasse, n.º 359, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Jardinagem – Prestação de serviços, produção e venda de plantas e todo material de jardinagem;
- b) Limpeza e Higiene – Prestação de serviços e fornecimento de produtos de limpeza, higiene e fumigação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.300,000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), do qual 50%, corresponde ao sócio Simião Samuel Bila e o restante 50% ao sócio Elton Maurício Wetela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo devera ser feito.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio vai ser de acordo com a lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Simião Samuel Bila e Elton Maurício Wetela ou por mais administradores a ser escolhido pelos sócios assim que necessário.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de Simião Samuel Bila e Elton Maurício Wetela ou por procurador nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os associados têm os seguintes direitos gerais: Usar a sigla da sociedade, desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo, receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas

anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chimunda Agrobisiness, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chimunda Agrobusiness, Limitada, matriculada sob NUEL 101354660, entre Ricardo Baute Cunhaque, casado, Natural de Tete, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros cidade da Beira, residente na cidade da Beira, que intervieram neste acto por si em seu nome individual e como representante de seus filhos menores, Eleutério Ferrão Baute Cunhaque, de vinte anos de idade; Gemima Ferrão Baute Cunhaque de dezasseis anos de idade, Eliseu Ferrão Baute Cunhaque de treze anos de idade e Cayla Larissa Ferrão Cunhaque de seis anos de idade, naturais da Beira, convivente com os seus pais, Maria Madalena António Henriques Ferrão, casada, de natural e residente na Beira, pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma

sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de chimunda agrobisniss, limitada, produção, pecuária, processamento, comercialização, importação, exportação e comércio geral. Seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura, pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na rua Comandante Diogo de Sa n.º 1543, Bairro dos Pioneiros Central, rés-do-chão, podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, onde e quando os sócios acharem necessário, ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, na área de agricultura, a pecuária, produção, processamento, comercialização, importação, exportação e comércio geral.

- a) Pecuária,
- b) Produção,
- c) Processamento,
- d) Comercialização,
- e) Importação,
- f) Exportação; e
- g) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais),

que corresponde a soma de seis cotas quotas, no valor de 2.925.000,00MT (dois milhões novecentos e vinte cinco mil meticais) para o primeiro de nome senhor Ricardo Baute Cunhaque, correspondente a sessenta e cinco (65%), 1.575.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta cinco mil meticais) para sócia; Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, correspondente a 35% (trinta cinco por cento) de acções.

SECÇÃO II

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente estarão a cargo do sócio Eng. Ricardo Baute Cunhaque, desde já nomeado administrador ou gerente com dispensa de caução.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura do seu gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos restantes sócios, nos actos de mero expediente, podendo o sócio gerente ou administrador delegados seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro sócio na sua ausência prolongada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiveve Chicken, Limitada, matriculada sob NUEL 101362418, entre Abu Bacar Abdula, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana e Sérgio Arnaldo Gove, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial vigente, regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Chiveve Chicken, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira-província de Sofala e exerce as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção de frangos de corte e poedeiras;
- b) Venda de derivados de frango de corte e;
- c) Venda de equipamentos para a produção de frango (detergentes, vacinas, vitaminas, ancinhos, pá, comedouros, bebedouros, etc);
- d) Acompanhamento e assessoria na produção de frangos de corte e poedeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (Duas) quotas assim distribuídas:.

- a) Abu Bacar Abdula, com uma quota no valor nominal de 100 000 00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sérgio Arnaldo Gove, com uma quota no valor nominal de 100 000 000 (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração co nstituído pelo presidente, director-geral, administrativo, coordenador da área de produção: desde já nomeados, Abu Bacar Abdula como presidente e Sérgio Arnaldo Gove como director-geral, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura de dois membros de conselho de gerência, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções;

g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

Assumiu a presidência o accionista Momade Bachir Abu Bacar e encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. Nomeação de membros do conselho de administração.

Aberta a sessão e depois de breves considerações os accionistas deliberaram por unanimidade a nomeação dos cinco membros do conselho de administração, nomeadamente: Abu Bacar, Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, Momade Bachir Abu Bacar, Varinda Abu Bacar e Abdul Kadeer Mohamed Rashid, Mohamed Yassen Rashid gerente de marketing. Foi nomeado o senhor Abu Bacar como presidente do conselho de administração. De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções;

g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

Assumiu a presidência o accionista Momade Bachir Abu Bacar e encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. O aumento de objecto social

Aberta a sessão e depois de breves considerações os accionistas deliberaram por unanimidade pelo aumento da actividade de gestão e promoção imobiliária.

Em consequência fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de construção civil de edifícios, pontes e estradas e outras conexas da actividade principal; a gestão de participações sociais noutras sociedades e a gestão e promoção imobiliária.

A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a aquisição e alienação das participações, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Construção A. Varinda S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, e por acta avulsa de quatro de Dezembro do ano dois mil e dezassete na Sociedade Construção A. Varinda S.A.R.L com sede na Estrada Nacional n.º 106, n.º 2803, bairro Alto Gingone em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de dez mil meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Varinda Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;

Construção A. Varinda S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* e por acta avulsa de seis de Agosto de dois mil e vinte que na Sociedade Construção A. Varinda S.A.R.L com sede na Estrada Nacional n.º 106, n.º 2803, bairro Alto Gingone em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de dez mil meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- Varinda Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;

Construção A. Varinda S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, e por acta avulsa de dois de Abril do ano dois mil e dezoito que na Sociedade Construção A. Varinda S.A.R.L com sede na Estrada Nacional 106 n.º 2803, bairro Alto Gingone em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de dez mil meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;

- b) Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções;
- g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

Assumiu a presidência o acionista Momade Bachir Abu Bacar e encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. Aumento de capital social

Aberta a sessão e depois de breves considerações os accionistas deliberaram por unanimidade o aumento do capital social, de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- b) Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;

f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções;

g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Construção A. Varinda S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa de vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e dezanove na Sociedade Construção A. Varinda S.A.R.L com sede na Estrada Nacional n.º 106, n.º 2803, bairro Alto Gingone em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de dez mil meticaís cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- b) Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções;
- g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções.

Assumiu a presidência o acionista Momade Bachir Abu Bacar e encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. Aumento de capital social

Aberta a sessão e depois de breves considerações os accionistas deliberaram por unanimidade o aumento do capital no valor de 90.000.000,00MT (noventa milhões de meticaís), passando a sociedade a deter actualmente o capital de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís).

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticaís), representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem mil meticaís cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem, correspondente a 50% das acções;
- b) Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a 10% das acções;
- f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções;
- g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Dezzi Quip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348725, uma entidade denominada Dezzi Quip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rupert Gebers, de nacionalidade sul-africana, casado, com Bronwyn Jean Gebers, em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A08667203, emitido na África do Sul aos 19 De Julho de 2019 e válido até 18 de Julho de 2029, e residente em 6 Torwood Drive, Hayfields, Pietermaritzburg,

Africa do Sul, constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dezzi Quip, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Regulo Hanhane n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e distribuição de equipamentos e máquinas industriais;
- b) Comercialização e venda ou aluguel de máquinas e equipamentos industriais;
- c) Serviços de consultoria e gerenciamento em apoio às atividades acima e para gerenciar contratos de desenvolvimento e construção em nome de clientes;
- d) Varejo e atacado de máquinas e equipamentos industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Compra de imóvel fixo para apoiar as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rupert Gebers.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rupert Gebers, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que saõ autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dice XI Produções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, na sociedade Dice XI Produções, Limitada, sociedade comercial por

quotas, com sede em Maputo, Bairro Triunfo, Rua das Palmeiras n.º 65, registada sob o n.º 100235021, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400 317461, e com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), adiante designado por sociedade. Os sócios Isabel Rungo de Paulo Soares e Tiago Rungo de Paulo Soares manifestaram a intenção de transmitir interesses na totalidade das suas quotas, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativa de cinquenta por cento a cada um dos sócios, a senhora: Leila Ião Ismael Martins de Paulo Soares. Os sócios Isabel Rungo de Paulo Soares e Tiago Rungo de Paulo Soares renunciarão, ainda, a todos e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos registados ou não nos livros da sociedade, inerentes as quotas transferidas e relativas a sua capacidade de sócio ou membro de qualquer órgão social. nestes termos os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, os sócios deliberaram alterar o artigo primeiro, artigo quinto, e o artigo oitavo. nos termos a seguir indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dice XI Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia Leila Siu Ismael Martins de Paulo Soares.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia administradora Leila Siu Ismael Martins de Paulo Soares.

Poderá a administradora nomear gerentes por meio de procuração para administração da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Dong Tu Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezassete foi registada sob NUEL 100867184, a sociedade

Dong Tu Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Dong Tu Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro M'pandué, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT, correspondente à 70% do capital social pertencente ao sócio Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00022340Q, emitido a 9 de Junho de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, com NUIT 130176875;

Uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT, correspondente à 30% do capital social pertencente ao sócio Xiao Tian Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G43612418, emitido aos 8 de Julho de 2010, pelos Serviços de Migração da China, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, com NUIT 152796552.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Xiao Tin Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 24 de Julho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

EGEC, limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 15 de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade EGECE, limitada, matriculada sob NUEL 101318834, na Conservatória do registo das entidades legais pelas 9 horas, reuniu na sede social sita na Avenida Comandante Diogo de Sá n.º 1543, R/Chão, Beira-Bairro dos Pioneiros o conselho Direcção de empresa, com objectivo de realização da assembleia geral da sociedade Egec Lda, sociedade por quotas com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pessoa colectiva número oito mil quinhentos e trinta e quatro, a folhas

Oitenta e dois do livro C-Treze. Registada na Conservatória do Registo Comercial da Beira sob apresentação do livro-diário um de Vinte Oito de Agosto de dois mil e dezanove, estando presente a totalidade do capital social, assim distribuído: o sócio Ricardo Baute Cunhaque, titular de uma quota no valor nominal 1.200.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, e o sócios Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, Eleutério Baute Ferrão Cunhaque, Gemima Baute Ferrão Cunhaque e Eliseu Baute Ferrão Cunhaque, titulares de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 15% (quinze por cento) do capital social para cada socio que totaliza 40% do capital. Encontrava-se, pois, presente a totalidade do capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), tendo sido demonstrada por todos os sócios a vontade de se constituírem em assembleia geral, conforme o permite o número sete do artigo oitavo do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o aumento de capital social, por entradas em dinheiro, de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais);
- Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante a modificação do artigo quarto;
- Deliberar de mais um sócio na sociedade com interesse de investir nesta actividade de Nome Cayla Larissa Baute Ferrão Cunhaque.

Presidiu o sócio Ricardo Baute Cunhaque, o qual, depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do mencionado artigo oitavo do estatuto da sociedade, considerou a assembleia validamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente ordem de trabalhos.

Entrou-se no ponto primeiro da ordem de trabalhos, tendo o sócio director-geral Ricardo Baute Cunhaque, referido o interesse em dotar a sociedade de um capital próprio mais elevado com vista a obter alvará de 7ª classe e proposto que fosse deliberado um aumento de capital para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a realizar por entradas em dinheiro, no montante de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais).

O sócio Ricardo Baute Cunhaque, referiu que o aumento de capital, fosse realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

Posta assim a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), por entradas em dinheiro no montante de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), a realizar até à data da escritura pelos sócios Ricardo Baute Cunhaque e os sócios Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, Eleutério Baute Ferrão Cunhaque,

Gemima Baute Ferrão Cunhaque, Eliseu Baute Ferrão Cunhaque e Cayla Larissa Baute Ferrão Cunhaque, na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís) de que é titular o sócio Ricardo Baute Cunhaque passará a ter o valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) e a quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social para cada sócio que totaliza 40% do capital, de que é titulares os sócios Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, Eleutério Baute Ferrão Cunhaque, Gemima Baute Ferrão Cunhaque, Eliseu Baute Ferrão Cunhaque e Cayla Larissa Baute Ferrão Cunhaque, passará a ter o valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil para cada sócio) para cada sócio que corresponde 10% (dez por cento) que totaliza 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) correspondente a 40% do capital Total.

Ficando deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social dando-lhe, a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de seis quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ricardo Baute Cunhaque, com 6.000.000,00MT (Seis milhões de meticaís), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à 8% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Eleutério Baute Ferrão Cunhaque, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à 8% (quarenta por cento) do capital social;
- d) Gemima Baute Ferrão Cunhaque, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à 8% (quarenta por cento) do capital social;
- e) Eliseu Baute Ferrão Cunhaque, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à 8% (quarenta por cento) do capital social;
- f) Cayla Larissa Baute Ferrão Cunhaque, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à 8% (quarenta por cento) do capital social.

Os sócios deliberam unanimemente a participação na sociedade a senhora Cayla Larissa Baute Ferrão Cunhaque com a quota social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Ficando deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao sócio Ricardo Baute Cunhaque, para executar as deliberações ora tomadas, designadamente para outorgar a escritura notarial de aumento de capital e de alteração do pacto social. O Ricardo Baute Cunhaque ficará na responsabilidade as quotas dos sócios menores para efeito de gestão até que complete idade maior aprovado pela legislação de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373134, uma entidade denominada EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Muxanga, casado, jurista, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215647F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal NUIT 101138356, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 130-8E, Bairro Polana Cimento A.

Constitui sociedade comercial, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma EKSpi Productions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A produção de conteúdos nas áreas do cinema, televisão, rádio, música, vídeo, comunicação digital, formação e eventos.
- b) O estabelecimento e exploração de infraestruturas e plataformas de apoio a serviços de rádio e televisão, designadamente, projectos de estúdios, concepção, produção e comercialização de cenários, genéricos, *spots* e publicidade.

c) Estabelecimento e exploração de serviços de transmissão de dados e de provedor de *internet*, com ou sem fios;

d) Aquisição e gestão de participações em outras sociedades mesmo com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua 3.253, n.º 78/C, bairro Maxaquene C.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por uma quota de igual valor de que é titular o sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência)

Um) A Administração da sociedade é conferida ao sócio único ou a todos aqueles que este designar como administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Muhlengwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368645, uma entidade denominada, Electro Muhlengwe, Limitada, entre:

Primeiro: Isac Moisés Domingos Massingue, divorciado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100613396S, emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Txumene 1, quarteirão 28, parcela 3379/C, talhão n.º T3/42;

Segundo: Samuel Lucas Vilanculos, solteiro, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040696J, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, rua 13.269, quarteirão 32, casa n.º 776.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Muhlengwe, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Muhlengwe, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Txumene 1, quarteirão 28, Parcela 3379/C, talhão n.º T3/42.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de montagem, manutenção de instalações eléctricas e sistemas eléctricos de auto-móveis;

- Comércio, importação e exportação de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isac Moisés Domingos Massingue;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Lucas Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, e a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como administrador o sócio Isac Moisés Domingos Massingue.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;

b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Enimar Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256316, uma entidade denominada, Enimar Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pela:

Madalena Rafaela Intendenz, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine, quarto 13, casa n.º 573, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105628580D, emitido a 18 de Novembro de 2015.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Enimar Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, célula C, quarto n.º 127, casa n.º 25, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil (monumentos, vias de comunicação, instalações, limpezas de fossas fumigações, construção de piscinas).

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de uma única sócia

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela sócia Madalena Rafaela Intendenz, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 pelo artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação, em vigor na República de Moçambique

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, da sociedade ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada., com sede na cidade Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil quinhentos e quinze a folhas quinze, do livro C traço quarenta e um, com a data trinta de Outubro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e três, a folhas cento e cinquenta e sete, sob o número trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e três, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto sociedade referida sociedade.

Estavam presentes ambos os sócios, João de Brito Fernandes, Eugénio António Eduardo Borges, Reginaldo Paulino Nhassengo, Samuel Eduardo Samo Gudo, Marciano Rafael Mahoche, Benedito Herculano Marcelo Tinga, João Miguel Sumburne, Lopes Pedro Massango, Mário Massingue, Litoze Rafael Cossa, Hermínio Fernando Panguane, Frederico Francisco Manjate, Artur Venâncio Cumaio, Armando Fernando Guiliche, Albino João Nhatouo, Albertina Faduco, Augusto Arnaldo Cuco, Anemias Zacarias Cossa, Jaime Júlio Macamo, Alice da Conceição Macamo, Alice Roque Rombe, Sofia José Tivane, José Jeremias Tivane, Moisés Chiongo, Abílio Manjate Teodósio, Clementina Ana Daniel Muchanga Mandlate, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta da nomeação de um administrador da sociedade.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica nomeado o senhor Marciano Rafael Mahoche, como director-geral da sociedade

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Experience & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Experience & Technology, Limitada, sociedade registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100573784, com capital social de dez mil meticais, onde os sócios deliberaram a alteração da sede social, da rua do Timor Leste número cinquenta e oito, quarto andar para Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa, primeiro andar, cidade de Maputo e a cessão total da quota do sócio Danilo Cláudio de Sousa a favor do sócio Abdul Rahamane Dulá Badrú. Por sua vez, o sócio Abdul Rahamane Dula Badrú, unifica a quota cedida no valor de cinco mil meticais perfazendo a totalidade da quota única no valor de dez mil meticais. O sócio único manifestou vontade de dividir e ceder a quota no valor de

dez mil meticais que reserva para si, três mil e quinhentos meticais, cede três mil e quinhentos meticais a favor do senhor Allen Cláudio das Neves Rebelo e três mil meticais a favor da Senhora Aida Joaquim Munhequete.

Em consequências da divisão e cessão, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Experience & Techonology, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número trezentos e noventa, primeiro andar na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente ao sócio Abdul Rahamande Dula Badrú, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente ao sócio Allen Cláudio das Neves Rebelo, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota de três mil meticais, correspondente ao sócio Aida Joaquim Munhequete, equivalente a trinta por cento, respectivamente.

Maputo, 18 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FEMIL – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374904, uma entidade denominada FEMIL – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial entre:

Dário Arnaldo da Silva Nhaule Solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, bairro de 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357466S, emitido no dia 3 de Maio de 2015, em Maputo cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FEMIL – Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência 1550, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços de fumigação, estiva, informática e mobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham objecto social diferente do desta sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaule, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração, gestão, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaúle com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado o mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contractos que diga respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO SETE

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fratelli Inc Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Fratelli Inc Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no bairro da Machava, Avenida Agostinho Neto, número quinhentos oitenta e oito, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob o n.º 100969718, com o capital social de oitenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Guilherme Pedro dos Santos Noa, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Maic Pedro Guilherme Noa, equivalente a trinta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.



Fundação Hakuna Matata

As fundadoras:

Primeira. Malgorzata Malak Pinheiro, casada, natural da Polónia, de nacionalidade moçambicana adquirida por casamento, residente no bairro Cimento, Avenida Marginal, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 163/2020, e nascimento sob n.º 008701, emitido aos 29 de Maio de 2020, pela Conservatória dos Registos Centrais de Maputo, filha de Zbigniew Malak e de Antonina Malak;

Segunda. Ana Rita Abrantes Chico, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro de Nanhimbe, portadora do DIRE sob n.º 03PT00077131N, filha de Manuel José Chico e de Maria Beatriz Moreira Abrantes;

Terceira. Kristina Osp Steinke, solteira, natural da Islândia, de nacionalidade islandesa, residente no bairro de Mahate, portadora do DIRE sob n.º 02IS00104727, filha de Thorbergur Torfason e de Anke Maria Steinke;

Quarta. Eva Helen Charis Nightingale, solteira, natural da China Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente no bairro de Muxara, portadora do DIRE n.º 02GB00075209A, filha de Peter Nightingale e de Rosalind Nightingale; e

Quinta. Alice Crociani, casada, natural de Forlì - Itália, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cimento, rua Jerónimo Romero, 74 - Pemba, portadora de Passaporte n.º AB0754454, emitido aos 7 de Outubro de 2019 e válido até 6 de Outubro de 2024, pelos Serviço Nacional de Migração, filha de Elio Crociani e de Stefania Pondi.

Por meio deste estatuto, na qual deliberam em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei 16/2018 de 28 de Dezembro – Regime Jurídicos das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A fundação denomina-se Fundação Hakuna Matata.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

Um) A fundação tem sua sede no bairro de Cimento, rua do Cemitério n.º 039, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela fundação na pessoa da instituidora ou pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

Um) A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Âmbito e finalidade social

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas a), c), d), e), f), g) e h) da Lei das Fundações.

CLÁUSULA QUINTA

Objecto social

Um) A fundação terá como objecto social:

- a) Promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo;
- b) Disseminar tecnologias verdes e estratégias de mitigação e adaptação climática;
- c) Promover actividades culturais, criativas e desportivas;
- d) Promover o desenvolvimento económico-social através de actividades de educação, formação vocacional, promoção de empreendedorismo e emprego;
- e) Contribuir para a melhoria da saúde da população Moçambicana, em especial dos grupos vulneráveis.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEXTA

Missão

Inspirar e facilitar os processos de desenvolvimento sustentável e inclusivo, de educação inovativa, de saúde global e de expressão criativa entre as comunidades locais Moçambicanas, com foco nos jovens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Visão

Um Moçambique próspero, saudável, inclusivo e sustentável, onde todos os cidadãos desfrutam de condições de vida condignas e sãs, de liberdades de expressão criativa e de oportunidades de desenvolvimento pessoal e económico.

CLÁUSULA OITAVA

Meios

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o governo local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objeto a fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA NONA

Capacidade jurídica e património

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Património)

Um) A dotação do património da fundação é inicialmente constituído por numerário em conformidade com o artigo 16, do seu n.º 5, alínea b) do regime jurídico das fundações, na qual:

Um fundo inicial próprio de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) Não obstante o incremento do património com a aquisição de bens moveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Modalidades de financiamento)

Um) A fundação goza de plena autonomia financeira. Nas quais:

- a) Os rendimentos próprios das instituidoras;
- b) As resultantes da sua actividade de implementação e gestão de projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);
- c) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

E ainda, por:

- d) Aquisição de grants (apoio financeiro);
- e) Organização de eventos; e
- f) Campanhas de angariação de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Órgãos, composição, competências e funcionamento

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações. A ser:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) Órgão de Fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

(Presidente da fundação)

Um) Para o exercício da função de presidente fica designada uma das instituidoras, para um mandato de 3 anos renováveis, não obstante a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo presidente da fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O presidente da fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Competências

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a fundação em todos actos que lhe dizem respeito;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração sob proposta dos membros fundadores;
- c) Convocar e presidir o Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- e) Emitir Regulamentos Internos de Funcionamento da Fundação;
- f) Organizar e dirigir os Serviços e Actividades da Fundação;
- g) Gestão do património;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da fundação;
- i) Assegurar a gestão corrente da fundação e preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um presidente, vice-presidente e tesoureiro que serão propostos pelos membros fundadores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela fundação;
- i) Nomear os Membros do Conselho Fiscal, sob proposta e votação dos Membros fundadores do Conselho de Administração;
- j) Admissão e Demissão dos membros;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;

b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a fundação;

- c) Fiscalizar despesas;
- d) Controle efectivo de receitas;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São deveres dos membros

Um) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;

- a) Zelar pelo bom nome da fundação;
- b) Defender o património e os interesses da fundação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- d) Comparecer por ocasião das convocações;
- e) Votar sempre que necessário;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
- c) Participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Aplicações das penas

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retro mencionadas estarão previstas no regulamento interno da fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Modificação fusão e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da Fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Carácter gratuito do exercício das Funções

Um) O exercício das funções pelos membros dos órgãos da fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

Dois) Exceptua-se, o caso de algum dos membros vir a exercer funções de gestão ou implementação de um projecto com financiamento externo (grant) que neste caso, poderá ser retribuído pelo trabalho realizado em conformidade com as orientações do respectivo doador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Exoneração dos membros dos órgãos da fundação

Um) As fundadoras, o presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas;

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da fundação;
- c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- d) Prática de actos alheios à finalidade da fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Litígios

Um) Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Disposições finais

Um) As instituidoras declaram sob as penas da lei, não estarem impedidas de exercer a administração da fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelas respectivas instituidoras, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Gametosha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374068, uma entidade denominada, Gametosha, Limitada.

Entre:

Primeiro. Brimark Capital Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República do Quênia registada sob o n.º PVT-PJU9A22, com sede em Kenrail Towers, Estrada Westlands, representada neste acto pelo senhor Hoopy Tonela, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341311P, emitido aos 19 de Outubro de 2018 e válido até aos 19 de Outubro de 2023, com poderes suficientes para o efeito; e

Segundo: Hoopy Tonela, moçambicano, nascido aos 2 de Março de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341311P, emitido aos 19 de Outubro de 2018 e válido até aos 19 de Outubro de 2023.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gametosha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1549, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

Fornecer serviços de apostas esportivas e jogos de azar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Brimark Capital Limited; e

b) Outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao senhor Hoopy Tonela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da administração e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por três sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Hoopy Tonela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J. N, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101324125, uma entidade denominada, J. N, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Joana Petra da Graça Nunes, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º P830755, emitido aos oito de Junho de dois mil e dezassete em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação J. N, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua Lagos de Amarramba, n.º 575, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;
- Intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita pela sócia Joana Petra da Graça Nunes,

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Joana Petra

da Graça Nunes que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lina Amade Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Lina Amade Construções com o NUEL100226313, cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Lina Maria Amade Abdul Remane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Lina Maria Amade Abdul Remane, solteiro, natural de cidade de Quelimane, e residente em Natikiri, quarteirão 2, U/C Agostinho Neto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100024784S, emitido em Nampula, aos 24 de Julho de 2017. Constitui a empresa em nome individual denominada Lina Amade Construções. Tem a sua sede na bairro de Natikiri - Expansão, cidade de Nampula.

Tem por objecto execução de obras publicas nas seguintes condições de inscrição:

- a) I Categoria edifícios e monumentos subcategoria de 1.ª até 14 a classe;
- b) III Categoria vias de comunicações subcategoria de 1.ª até 12.ª classe

nos termos do Alvará n.º 382/OP/030Z/2019 aprovado pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro. Iniciou as suas actividades em um de Agosto de dois mil e onze. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 1 de Agosto de 2011, Alvará n.º 382/OP/030Z/2019 aprovado pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez de Agosto de dois mil e vinte. — A Técnico, *Ilegível*.

Link The Nations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservadora e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Link The Nations, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Link The Nations, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objectivo social a prestação de actividades no ramo de construção civil, electricidade, rede de internet, rede fibra óptica, construção de redes, serviço de ISP, medição de fibra (gás, electricidade e água), data centers, micro valas, manutenção de estradas, venda, distribuição e transporte de materiais, importação e exportação

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas, mediante acordo dos sócios em uma assembleia geral, desde que sejam obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quatro quotas iguais e assim distribuídas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) detida pelo sócio Ettiene Erasmus, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00027098;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) detida pelo sócio Ettiennne Pierre Knipe, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02459035;

- c) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) detida pelo sócio Giles Curtis Karshman, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte número M00178931;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) detida pelo sócio Ataico Diallo, casado, de nacionalidade da, República da Guiné, portador do Passaporte n.º A02894158.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou não, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ettiene Erasmus, que desde já fica nomeado Administrador e gerente da sociedade com poderes plenos, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os aspectos, seus actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir seus poderes a outros sócios por meio de autorização em caso de sua ausência.

Três) O gerente poderá delegar parcial ou totalmente seus poderes a terceiros, desde que os demais sócios concordem e com procurações com todos os poderes.

ARTIGO QUINTO

(Rescisão e divisão de acções)

Um) O término ou divisão de acções é gratuito entre os sócios.

Dois) O término, divisão e alienação de acções a terceiros depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência no caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do saldo do exercício, bem como para decidir sobre qualquer outro assunto em uma sessão extraordinária sempre que necessário, onde após a dedução de 5% das despesas legais e outras deduções, os lucros serão divididos entre os sócios na proporção de suas acções.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não rescindir por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio e poderá continuar com os sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do membro extinto e exercerá, em comum acordo, os respectivos direitos enquanto a acção permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Qualquer omissão será tratada de acordo com as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Lisa Stela Cabeleireiro Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296083, uma entidade denominada, Lisa Stela Cabeleireiro Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 Código Comercial, o presente contrato de constituição de contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

Lisa Stela Marini, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102148740F, emitido em Maputo aos (11 de Maio de 2017) onze de Maio de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo na rua General Cândido Mondlane n.º 2494, bloco B, 8.º andar esquerdo. É celebrado do presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adoptada a denominação de Lisa Stela Cabeleireiro Paris – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava Sede, quarteirão 14, célula B, casa n.º 63, distrito Municipal da Matola, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza, perfumaria, cabeleireiro, com importação exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma natural ou objecto e lugar de estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes á sócia unitária, Lisa Stela Marini.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação e juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Lisa Stela Marini que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e nomeação dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e nomeação dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366405, uma entidade denominada, Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade unipessoal limitada, entre o seguinte sócio:

Décio Francisco Mauinje, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404515211N, emitido na cidade de Maputo aos 29 de Novembro de 2018, residente no bairro Costa de Sol - Maputo, quarteirão 24, casa n.º 35, Mapulene; NUIT: 151908640.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede no bairro Costa de Sol, quarteirão 24, casa n.º 35. Podendo por deliberação do sócio, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto:

Consultoria de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividindo-se em 1 quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100%, pertencente ao sócio Décio Francisco Mauinje.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Mauinje Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo Dércio Francisco Mauinje, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objectivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nar Clean Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353842, uma entidade denominada Nar Clean Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narcésia Élice Matlave Siteo, moçambicana, casada com Paulo Siteo em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Bilene e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100591876C, de oito de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nar Clean Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana-Praceta Diu, em Maputo cidade, no bairro Central, número trinta e seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza geral (institucional e particular);
- b) Fumigação e protecção contra insectos;
- c) Serviços de jardinagem e limpeza exterior de espaços verdes;
- d) Lavagem de viaturas em estacionamento de instituições.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, pertencente a única sócia Narcésia Élice Matlave Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Narcésia Élice Matlave Siteo que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura da administradora e a sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelkeplay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374092, uma entidade denominada, Nelkeplay, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pesa Bets Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República do Quênia registada sob o n.º PVT-AAABLK2, com sede na rua James Gichuru, edifício 910, LR 910, representada neste acto pelo senhor Eduardo Luís Cumba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319682S, emitido a 15 de Dezembro de 2017 e válido até a 15 de Dezembro de 2022, com poderes suficientes para o efeito; e

Segundo. Eduardo Luís Cumba, moçambicano, nascido aos 4 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319682S, emitido a 15 de Dezembro de 2017 e válido até a 15 de Dezembro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nelkeplay, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladmir Lenine, n.º 1549, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

Fornecer serviços de apostas desportivas e jogos de azar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Pesa Bets Limited; e
- b) Outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Luís Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da Administração e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por três sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Eduardo Luís Cumba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NOA-Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101326705, uma entidade denominada, NOA-Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Ana Carolina Fernandes José de Antas, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CB471371, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e vinte, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação NOA-Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Maputo, rua Lagos de Amaramba n.º 575, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;
- b) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota subscrita pela sócia Ana Carolina Fernandes José de Antas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Ana Carolina Fernandes José de Antas que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papéis Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101324044, uma entidade denominada, Papéis Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA114773, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dezoito em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Papéis Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede bairro Chamanculo, rua Lagos de Amarramba n.º 575, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;
- b) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota subscrita pela sócia Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Planalto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número mil novecentos sessenta e sete, a folhas noventa e um, do livro C, traço cinco e número dois mil trezentos e oito, a folhas cinco, do livro E, traço catorze, denominada Planalto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Assane Amade Buanamade, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Planalto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo sua sede na vila municipal de Mueda, bairro Ntandeti, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros países ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 890.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Assane Amade Buanamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Assane Amade Buanamade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 5 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Pu - Hsein - Associação Cultural e Educacional de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da acta do vigésimo quarto dia do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita no município de Dondo,

província de Sofala, a assembleia geral da Pu - Hsein - Associação Cultural e Educacional de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100824094.

Presente no acto estavam os membros, senhor Zondai Sigareta, Min-Tsung Chen, Nancy Armando, Ching-Yi Hsu, Maria da Conceição Francisco, Esmail Jussa Cheia, Anastância Manuel Nota Pontavida, Bernardete Ernesto Mahache, Yunlei Dong e Xianzhong Yu. A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Saída da associação dos membros Ching-Yi Hsu, Yunlei Dong e Nancy Armando.

Ponto dois. Entrada de novos membros na associação.

Ponto três. Nomeação do conselho de direcção.

A assembleia foi presidida pela senhora Anastância Manuel Nota Pontavida.

O senhor Ching-Yi Hsu tomou a palavra e manifestou o interesse em sair da associação.

De igual modo, os senhores Yunlei Dong e Nancy Armando também manifestaram o interesse em deixar de fazer parte da associação.

Posto isto, a senhora Anastância Manuel Nota Pontavida tomou a palavra e apresentou os novos membros que passarão a figurar no quadro da associação:

Yingfa Wang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00097093S, emitido a 24 de Julho de 2019, pelos Serviços Migratórios de Sofala;

José Diquissone Tole, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140441I, emitido a 29 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Rosita José Castigo, solteira, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070707338753F, emitido a 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

De seguida a manifestação foi aceite pelos membros da associação, passando assim a mesma a ser composta pelos seguintes membros:

Zondai Sigareta, Min-Tsung Chen, Maria da Conceição Francisco, Esmail Jussa Cheia, Anastância Manuel Nota Pontavida, Bernardete Ernesto Mahache, Xianzhong Yu, Yingfa Wang, José Diquissone Tole e Rosita José Castigo.

Foi também deliberado que os membros abaixo descritos estariam em representatividade do conselho de direcção:

Presidente: Anastância Manuel Nota Pontavida;

Vice-Presidente: Maria da Coinceição Francisco;

Secretária-Geral: Zondai Sigareta.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato da associação nos termos expostos.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral declarada encerrada por volta das doze horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rainbow Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101341615, uma entidade denominada Rainbow Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ravindra Gouda Aldal, casado, portador do Passaporte n.º Z3759572, emitido a 27 de Junho de 2016, válido até 26 de Junho de 2026, natural de Yarandona Karnataka, de nacionalidade indiana, residente na província de Maputo.

Constitui consigo mesma, livremente e de boa fé, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Rainbow Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, King Village, n.º 103, flat A3, cidade da Matola, província de Maputo, distrito municipal da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i. Produtos alimentares, de género fresco e bebidas;
- ii. Produtos de higiene, material de construção e eléctrico;
- iii. Produtos de limpeza e cosméticos;
- iv. Equipamentos diversos e mobiliário.

b) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. Consultoria para os negócios e gestão;
- ii. Consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
- iii. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- iv. Outros serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Ravindra Gouda Aldal, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao único sócio Ravindra Gouda Aldal, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

A todo o caso omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 14 de Agosto de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100288052, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, para Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, em Maputo, que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no

país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades constituídas ou que se venham a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Sanlo Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob sob o número mil trezentos setenta e um, a folhas cento oitenta e dois verso, do livro C traço três, com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios José Maria Sanchez Castillo Lodaes e Fabio Gonzalez de La Rosa, sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio, sendo assim, o sócio José Maria Sanchez Castillo Lodaes cede 35,7% (trinta e cinco vírgula sete por cento) do capital social para o novo sócio Selemane Jamal e o sócio Fabio Gonzalez de La Rosa cede 15,3% (quinze vírgula três por cento) do capital social para o novo sócio Selemane Jamal, passando este último a deter 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. E, em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Selemane Jamal, detentor de uma quota no valor nominal de 7.650.000,00MT (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) José Maria Sanchez Castillo Lodaes, detentor de uma quota no valor nominal de 5.145.000,00MT (cinco milhões, cento quarenta e cinco

mil meticais), correspondente 34,3% (trinta e quatro vírgula três por cento) do capital social; e

- c) Fabio Gonzalez de La Rosa, detentor de uma quota no valor nominal de 2.205.000,00MT (dois milhões, duzentos e cinco mil meticais), correspondente 14,7% (catorze vírgula sete por cento) do capital social.

Serviu de base a este averbamento: requerimento, acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º 3/2020, de 23 de Julho, certidão comercial e identificação dos requerentes que se arquivam.

De tudo não alterado se mantém em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheconagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sheconagri, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheconagri, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de actividades nos ramos de treinamento e consultoria nas seguintes áreas: desenvolvimento de habilidades, criação de gado, gestão de projectos agrícolas, segurança e saúde, construção civil, actividades imobiliárias, importação e exportação.

Dois) A sociedade também pode realizar outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal ou de qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a administração julgue explorar.

Três) Por deliberação em assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, a sociedade também pode adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 17.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente a Donovan Viaud Fourie, casado, de nacionalidade sul-africana e ocasionalmente em Moçambique;
- b) 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente à Marlaine Elizabeth Aspey, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08596462.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e supervisionada pelo sócio Donovan Viaud Fourie, que é desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem participar nas reuniões do conselho de administração e falar, mas não podem votar.

Três) Compete ao administrador representar a empresa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para propor e executar actos, prestar contas e também exercer as funções de árbitro, abertura e gestão de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Os membros do conselho de administração serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no desempenho de suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) parceiro(s) pelo cumprimento de seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando ao trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os directores em exercício na data em que a dissolução ocorrer, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Dois) A solução será extrajudicial ou judicial, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ser liquidada imediatamente transferindo todos os seus activos, direitos e obrigações para o único membro, desde que um contrato por escrito tenha sido obtido de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for liquidada imediatamente nos termos do parágrafo 2 acima e sem prejuízo de outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que quaisquer fundos possam ser transferidos para os accionistas.

Está conforme.

Vilankulo, 1 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Somente Aqua Dolphin Centre, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezanove, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, procedeu-se a cedência de quotas da sociedade Somente Aqua Dolphin Centre, Limitada, matriculada sob NUEL 100057565, pelo que, em consideração da deliberação tomada e em função da cedência das quota acordada e autorizada, é efectuada a alteração parcial dos seus estatutos nomeadamente o artigo quarto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Megan Louise Morkel;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Judy Holtzhausen.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Megan Louise Morkel como directora executiva da sociedade.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Stones For Peace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Stones For Peace, Limitada, registada sob o número cem milhões setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos setenta e nove, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QURTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iseult Joanna Teran Saint Aubin;

- b) Uma quota no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente à socia Lisa Gioconda Duff-Scott;

- c) Uma quota no valor de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oswald Felix Lois Teram Radford; e

- d) Outra quota no valor de 1.000,00,MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nequias Manuel Omuine, respectivamente.

Nampula, 24 de Maio de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do décimo terceiro dia do mês de Março de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Estrada Nacional número seis, Décimo Sétimo Bairro da Manga, Mungassa, Zona Económica Especial, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Sun Line Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100287536.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, Lette Assets Holdings Corp, representada pelo senhor Weiming Jiang, detentor de uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, e o senhor Yussuf Atuia Neves, detentor de uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Apreciação e votação sobre a saída e entrada de um sócio.

Ponto dois. Apreciação e votação da proposta de alteração dos seguintes artigos: quinto e nono, referentes a quota, administração e gerência da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Weiming Jiang e de secretário o senhor Yussuf Atuia Neves.

Tomou a palavra o presidente que em resposta à intenção manifestada pelo sócio, o senhor Yussuf Atuia Neves que pretende sair da sociedade, cedendo a sua quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a sociedade Sun line Holdings

Co, Ltd registada na PO Box 31119, Grand Pavilion, Hibiscus Way, 802 West Bay Road, Grand Cayman, KY1 -1205, Cayman Islands, passando a qualidade de sócia.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que em função da cessação de quotas os artigos quinto e nono do contrato de sociedade sejam alterados e passem a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lette Assets Holdings Corp, com uma quota de 80%, correspondente a oitocentos mil meticais;
- b) Sun Line Holdings Co, Ltd, com uma quota de 20%, correspondente a duzentos mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Weiming Jiang, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. À falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do administrador.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato de sociedade nos termos expostos.

E nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunblest Networking Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101327914, uma entidade denominada Sunblest Networking Solutions, Limitada.

Benson Víctor da Luz Bungueia Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209299J, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação da Matola;

Neima Rajú Mendes, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101272100C, emitido a 29 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunblest Networking Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1117, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Três) A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Prestação de serviços integrados de internet, telecomunicações, manutenção de redes, sistemas informáticos, programação, criação de *websites*, instalação e manutenção de fibra óptica;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, correspondente a 100% do capital social respectivamente:

- a) Uma quota do valor de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Benson Víctor da Luz Bungueia Bila;

- b) Uma quota do valor de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Neima Rajú Mendes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benson Víctor da Luz Bungueia Bila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tengwa Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do vigésimo e quinto dias do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu na sua sede na cidade da Beira, a assembleia geral da Tengwa Africa Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101331822.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, ETG Logistics SA Holdings Limited, representada pelo seu director, o senhor Rajeeu Kumar Saxena e outro sócio, o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto unico. Apreciação e votação da proposta de nomeação dos directores da sociedade e indicação das suas competências para os cargos de director-geral e director financeiro.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Rajeeu Kumar Saxena e de secretário o senhor Ketankumar Vinubhai Patel.

Tomou a palavra o presidente, que propõe a indicação para directores da sociedade o senhor Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, ocupando o cargo de director-geral, e o senhor Soumen Sarkar para o cargo de director financeiro.

Os directores são nomeados para um mandato de dois anos renováveis, com as seguintes competências: o director-geral, podendo tratar de todos os negócios concernentes à mesma; celebrar diversos tipos de contratos;

dar cartas de ordens; efectuar recebimentos de quaisquer valores nas repartições públicas e privadas; representar a mandante em todas as instituições públicas e privadas e ainda requer licenças e alvarás necessários; representar e requer em juízo ou fora dele, propondo acções e defendendo os interesses da mandante; contratar e despedir trabalhadores; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar a mandante em juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, ou seja, praticar todos actos de gerências necessários para boa administração da sociedade e conjuntamente com o director financeiro com competências para abrir e encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, livranças e letras; contratar e afiançar créditos bancários, efectuar transferências bancárias e praticar demais actos bancários por lei permitidos. Podem ainda os ditos directores usar de todos os poderes necessários em direitos permitidos para praticar os actos indispensáveis ao cabal desempenho desse mandato.

Os directores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, nomear, delegar ou substabelecer a terceiros para o exercício de suas funções.

Compete aos directores representar em juízo ou fora dele. À falta ou por impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de ambos directores.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequencia, nomeados o senhor Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, para o cargo de director-geral, e o senhor Soumen Sarkar para o cargo de director financeiro.

E nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



TZM Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101361454, uma entidade denominada TZM Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TZM Resources, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil novecentos e oitenta e um, Edifício Zen, décimo andar, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por mil acções, no valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social que constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de

dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar, e, a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuem.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de

Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmissente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmissente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmissente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da Assembleia Geral relativa à sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal Único)

Um) O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos, de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando a julgue necessária;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, serão deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral, administradores e o fiscal único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Dong Hefeng, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e Zou Zheng, na qualidade de administrador e Yin Xiaohan na qualidade de fiscal único.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Umran Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100715074, os sócios deliberaram sobre a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Salvador Allende, n.º 787, bairro Central, para o novo endereço na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, Apartamento 132, décimo terceiro andar, bairro Polana Cimento.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, Apartamento 132, décimo terceiro andar, bairro Polana Cimento, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

O Técnico, *Ilegível*.

Wild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wild, Limitada, matriculada, sob NUEL 101344150, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Inocêncio José de Melo, solteiro, natural da Beira e residente na cidade da Beira; e

Mirobalde Cenion de Rodrigues Boane, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Inhambane.

Que declaram, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituir a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wild, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Sétimo Bairro de Matabane, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, podendo ser no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, veículos, motociclos, material de escritório e informático e de produtos diversos com importação e exportação;
- Prestação de serviços de informação e comunicação; consultoria científica; técnicas e similares; administrativos e de serviços de apoio; montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos; restauração;

actividade de educação; agricultura; produção animal; caça; imobiliária; construção; reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação e a forma de obrigar

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Inocêncio José de Melo, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social;
- Mirobalde Cenion de Rodrigues Boane, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio indicado na reunião da assembleia, na ausência dele poderá ser delegar um dos sócios para o representar.

Dois) Compete ao administrador da sociedade praticar todos os actos administrativo da gestão corrente dos negócios e representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ZAD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101136566, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade ZAD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de ZAD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades venda de material de limpeza, produtos alimentares e prestação de serviços na área de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zito Sabão Amoda, solteiro, maior, natural de Dengue, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100276216J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Fevereiro de 2017, com NUIT 106968179.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zito Sabão Amoda, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zec Ornamentações Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101361810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zec Ornamentações Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Zena Quihalanane Mucoroma Dias, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100354803A, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro de Muhivire, na Avenida FPLM, n.º 1001, na cidade de Nampula, que firma o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zec Ornamentações Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação da sócia, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Decoração de eventos;
- b) Catering;
- c) Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital, pertencente à sócia Zena Quihalanane Mucoroma Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Zena Quihalanane Mucoroma Dias, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém

ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora e, em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conser-
vador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510